DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.396, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 91.356,00 (noventa e um mil, trezentos e cinqüenta e seis reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 459

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 20.904,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 460

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.452,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 134

TOTAL R$ 91.356,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação oriundos do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 91.356,00

TOTAL R$ 91.356,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 24 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.397, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Perímetro urbano da Sede do Município de Itajobi permanece inalterado, conforme artigo 1º da Lei n.º 1.309 de 05 de setembro de 2018; e o Perímetro urbano da Sede da Vila Açaí permanece inalterado, conforme artigo 4º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

Art.2º. O Perímetro urbano da sede do Distrito de Nova Cardoso, Município de Itajobi – SP., passa a ter a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

seguinte constituição: "O M-0 foi denominado à margem esquerda da estrada de Itajobi, na intercessão da Rua dos Bandeirantes, daí rumo de 84º30' SW com 192,40m até o M-1, daí deflete à direita com rumo de 57º00'NW com 115,00m até o M-2, daí deflete à esquerda com rumo de 32º30'30"SW com 248,50m até o M-3, daí deflete à esquerda com rumo de 58º07'10"SE com 14,50m até o M-4, daí deflete à direita com rumo de 48º03'52"SW com 111,97m até o M-5, daí deflete à direita com rumo de 44º45'33"NW com 134,33m até o M-6, daí deflete à direita com rumo de 51º11'10"NE com 342,21m até o M-7, daí deflete à esquerda com rumo de 57º00'NW com 284,86m até o M-8, deste segue confrontando com a margem esquerda do Córrego dos Mentecaptos, com rumo de 50º00'49"SW e distância de 98,76metros, até o M-9, segue com rumo de 94º30'05"SW e distância de 124,40metros, até o M-10 segue com rumo de 57º41'24"SW com 173,07metros até o M-11, segue com rumo de 53º58'45"SW com 144,63metros até o M-12, segue com rumo de 39º37'57"SW com 92,20metros até o M-13, segue com rumo de 38º47'36"SW com 18,77metros até o M-14, segue com rumo de 30º44'04"SW com 185,17metros até o M-15, segue com rumo de 34°19'43"SW com 264,27 metros até o M-16,segue com rumo de 60º35'14"SW com 177,17metros até o M-17, segue com rumo de 84º43'21"SW com 28,87metros até o M-18, deste segue confrontando com a Gleba B, com o rumo de 29º04'39"NW com 4,85metros até o M-19, segue com o rumo de 29º04'39"NW com 357,14metros até o M-20, deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo de 31º48'02"NE com 212,04metros até o M-21, segue com o rumo de 30º11'38"NE com 17,17 metros até o M-22, segue com o rumo de 14º49'39"NE com 17,88 metros até o M-23, segue com o rumo de 30º31'13"NE com 118,18 metros até o M-24, segue com o rumo de 31º28'04"NE com 88,02 metros até o M-25, segue com o rumo de 36º17'28"NE com 29,58 metros até o M-26, segue com o rumo de 43º51'15"NE com 69,20 metros até o M-27, deste segue confrontando com terras de Adelina Alarcão da Silva, Marlene Aparecida da Silva Angeloti, Agide João Angeloti, com o rumo de 43º36'23"SE com 358,17 metros até o M-28, segue com o rumo de 47º47'45"SE com 62,87metros até o M-29,deste segue confrontando com a margem direita do Córrego dos Mentecaptos, com o rumo de 37º12'24"NE com 19,17 metros, até o M-30, segue com o rumo de 38º22'03"NE com 92,85 metros, até o M-31, segue com o rumo de 52º01'15"NE com 145,41 metros, até o M-32, segue com o rumo de 56º18'36"NE com 173,13 metros, até o M-33, segue com o rumo de 53º29'55"NE com 124,13 metros, até o M-34, segue com o rumo de 49º59'11"NE com 95,94 metros, até o M-35, daí deflete à direita rumo de 32º15'NE com 210,35m até o M-36, daí deflete à direita rumo de 62º15'SE com 407,00m até o M-37, daí deflete à direita rumo de 54º45'SE com 227,25m até o M-38, daí deflete à direita rumo de 06º27'SW com 133,28m até o M-0 perfazendo o Perímetro Urbano do Distrito de Nova Cardoso, do Município de Itajobi, com 441.927,17m2,

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a alteração do artigo 3º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 24 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.373, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 91.356,00 (noventa e um mil, trezentos e cinqüenta e seis reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.396/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 459

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 20.904,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 460

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.452,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 134

TOTAL R$ 91.356,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação oriundos do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 91.356,00

TOTAL R$ 91.356,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 24 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.374, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS –COVID 19 E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DOS VELÓRIOS NO MUNICÍPIO"

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, consoante o disposto na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação dos órgãos da Justiça do Estado de São Paulo no caso de descumprimento das determinações contidas nos decretos publicados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

visando a contenção da COVID-19, para que sejam efetivadas medidas de imediata fiscalização e aplicação de sanções administrativas/sanitárias, inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente,

DECRETA:

Art.1º. Fica considerado obrigatório no âmbito do Município de Itajobi o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Único - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art.2º. Os serviços de caráter essencial, tais como, supermercados, farmácias, postos de combustíveis, comércio de água e gás, funerárias, instituições financeiras e correspondentes bancários, dentre outros doravante reconhecidos pelas autoridades estaduais, deverão adequar o atendimento presencial a seus clientes, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 2 (dois) metros entre eles, independentemente do local ou da estrutura do estabelecimento, ficando limitado a 1/3 (um terço) da capacidade máxima para a área de atendimento, além de observar todas as medidas determinadas nos incisos deste artigo:

I - Manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização;

II - Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento com a aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;

III - Higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool a 70%;

IV - Disponibilizar máscaras e luvas aos funcionários de forma a reduzir possibilidade de contágio;

V - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, na entrada do estabelecimento, e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos antes de adentrarem ao estabelecimento.

Art.3º. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID-19, e no presente diploma legal, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 (cem) UFESP's;

II – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art.4º. Ficam mantidas as disposições previstas nos Decretos e providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19.

Art.5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 24 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO